



Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 13/08/2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE  
LEI FOI DIGITALIZADA E  
PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM  
CONFORMIDADE COM O §1º  
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA/SE.

EM: 19/08/25

Estância, 19 de agosto de 2025.

LEI Nº 2.479

DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

  
Eduardo Habib Mendonça dos Santos  
Procurador-Geral do Município de Estância  
Decreto nº 8.931/2025

CONCEDE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO XXI, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

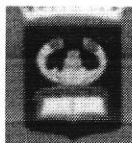
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outros Entes e Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, nos termos do Art. 241, da Constituição Federal e inciso XXI, do Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Estância, Estado de Sergipe.

**§1º** – Compreende-se na expressão “parcerias”, as relações que sejam

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

pactuadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos firmados entre a Administração Pública Municipal com os Entes e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e particulares em regime de apoio mútuo, com vistas ao atingimento do interesse público recíproco.

**§2º** – A celebração das parcerias referidas no parágrafo §1º, observará a legislação específica aplicável à espécie, se houver, a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respectiva regulamentação, e suas alterações, como também as Instruções Normativas dos órgãos de controle sobre a matéria, se houver.

**§3º** – As parcerias restringir-se-ão às atividades a serem realizadas no âmbito do município e, eventualmente, fora de seus limites territoriais, estando adstritas às diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, sempre vinculadas ao interesse público recíproco e, quando houver transferência de recursos, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros destinados aos objetos das referidas pactuações.

**Art. 2º.** As parcerias autorizadas por esta Lei e doravante celebradas pelo Executivo com a sua assinatura serão encaminhadas ao Legislativo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conhecimento, atendendo ao que preceitua o inciso VIII, do Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Estância.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de agosto de 2025.

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE